

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2018**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada às 12:00 horas, do dia 02 (dois) de agosto de 2018, na sede da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Presidente: Sr. Marco Antônio Cassou; Secretário: Sr. Marcelino Rafart Seras.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, para garantir o pagamento integral e pontual da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Eco135 Concessionária de Rodovias S.A. ("Emissora") no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à formalização e efetivação da fiança ora aprovada, incluindo mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita e à fiança ora aprovada.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram:

(I) a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil"), obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A." ("Escritura de Emissão"), no âmbito da Emissão das Debêntures e demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Companhia renunciará expressamente

aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. As debêntures possuirão as seguintes características principais a serem detalhadas na Escritura de Emissão:

- (a) *Número da Emissão*: as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.
- (b) *Número de Séries*: a Emissão será realizada em série única.
- (c) *Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão*: o valor total da Emissão será de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"). O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (d) *Quantidade de Debêntures*: serão emitidas 22.500 (vinte duas mil e quinhentas) Debêntures.
- (e) *Data de Emissão*: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (f) *Prazo e Data de Vencimento*: as Debêntures terão prazo de vigência de 24 meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (g) *Forma, Tipo e Conversibilidade*: as Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será admitido o extrato expedido pela B3 quando as debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- (h) *Espécie*: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (i) *Colocação e Procedimento de Distribuição*: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de subscrição, no montante de até R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Eco 135 Concessionária de

Rodovias S.A.”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder da Emissão e a Companhia (“Contrato de Distribuição”).

- (j) *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão*: o banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
- (k) *Agente Fiduciário*: o agente fiduciário da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Emissão (“Debenturistas”).
- (l) *Destinação dos Recursos*: os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para investimentos no sistema rodoviário “Eco135”, conforme Contrato SETOP 004/2018 de Concessão Patrocinada para a Exploração de Rodovia, bem como reforço do capital de giro da Emissora..
- (m) *Distribuição, Negociação e Depósito*: as Debêntures serão depositadas para:
 - (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e
 - (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observada os demais termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão.
- (n) *Forma de Subscrição e Preço de Integralização*: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, em igualdade de condições a todos os investidores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.
- (o) *Remuneração das Debêntures*: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros equivalentes a 117,5% (cento e dezessete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento

da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão ("Remuneração").

- (p) Pagamento *da Remuneração*: os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado 90 (noventa dias) após a Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- (q) Amortização *do Valor Nominal Unitário*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo).
- (r) *Repactuação*: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (s) *Garantia*: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Companhia prestará garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora e, assim, principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento, até a final liquidação das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, obrigações de pagamento de remuneração e despesas do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança"). As demais disposições da Fiança estarão contidas na Escritura de Emissão.
- (t) *Oferta de Resgate*: a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate").
- (u) *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária*: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão e desde que decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (i) de sua Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e prêmio

de resgate correspondente a (ii) a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*, no período de 16 de fevereiro de 2019, inclusive, até 15 de agosto de 2019, ou (iii) a 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, no período de 16 de agosto de 2019, inclusive, até a Data de Vencimento das debêntures, conforme o caso, conforme fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão. Não haverá possibilidade de Amortização Extraordinária das Debêntures pela Emissora.

- (v) *Aquisição Antecipada Facultativa*: a Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
- (w) *Encargos Moratórios*: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês (“Encargos Moratórios”)
- (x) *Vencimento Antecipado*: observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Companhia, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios, se houver, dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”)
- (y) *Prorrogação dos Prazos*: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de Curvelo, localizada no Estado de Minas Gerais, e nas Cidades de São Bernardo do Campo e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(z) *Local de Pagamento*: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

(II) a autorização para a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) negociar e celebrar todos os da Emissão e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Fiança, incluindo mas sem limitação, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (b) tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e

(III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita e à outorga da Fiança.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. São Bernardo do Campo, 02 de agosto de 2018. Presidente: Sr. Marco Antônio Cassou; Secretário: Sr. Marcelino Rafart Seras. Conselheiros: Alberto Rubegni, Marco Antônio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Paolo Pierantoni, Marcelino Rafart de Seras, Marcello Guidotti e Nicolò Caffo.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Bernardo do Campo, 02 de agosto de 2018.

Marcelino Rafart Seras
Secretário